



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024
~~PROJETO DE LEI Nº 47, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024~~

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Extintores Centro-Oeste Ltda. ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Extintores Centro-Oeste Ltda. ME**, com CNPJ de nº 09.324.375/0001-81, a prorrogação de mais 12 (doze) meses do prazo de construção e término das obras de instalações da sede, bem como a transferência de suas atividades para o imóvel concedido em uso, autorizado pela Lei Municipal nº 5.749, de 28 de dezembro de 2021, sob pena de revogação do ato da respectiva concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa oportunizar à empresa **Extintores Centro-Oeste Ltda. ME**, novo prazo para início e conclusão das obras de instalações no imóvel concedido pela municipalidade.

A presente solicitação se faz necessária em razão do atraso em cronograma de obras, em decorrência de alguns motivos, entre eles dificuldades financeiras para início da construção dado a enchente ocorrida na Avenida Jove Soares, e a necessidade de mudança de endereço da empresa, o que gerou despesas extras não provisionadas.

Os profissionais responsáveis pela construção já foram contratados e estão na fase de levantamento de dados para protocolo do projeto junto a Prefeitura. A prorrogação do prazo é essencial para garantir o cumprimento pleno das obrigações contratuais e a consecução dos objetivos estabelecidos no referido contrato.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 367/2024 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 47/2024

Itaúna-MG, 4 de novembro de 2024.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 47/2024, que ***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Extintores Centro-Oeste Ltda. ME e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG